



CONTRATO Nº 073/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024004653
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2024041722002
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-2024.074-GPI-SECULT
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2024, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA 49ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE GURUPI-TO, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA CNPJ Nº 43.818.615/0001-32, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ n. 17.526.555/0001-74, com sede no Centro de Convenções Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato representada por sua Secretária, nomeada pelo Decreto Municipal n. 0496/2024, a **Sra. Liliane Pagliarini**, Portadora da Cédula de Identidade nº 429.047/SSPTO, CPF nº 002.700.111-37, residente e domiciliada na Avenida Bahia, 1959, Centro, CEP 77.410-100, nesta cidade de Gurupi-TO.

CONTRATADA: MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.818.615/0001-32, com sede localizada na Avenida E, nº 1470, Qd. B 29-A, Lt. 01, Andar 16, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, CEP: 74810-030, Goiânia-GO, endereço eletrônico: contato@workshow.com.br, telefone: (62) 3241-7163, neste ato, representada na qualidade de sócio-administrador, **Sr. Wander Divino de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua B-16, s/n, Quadra 09-B, Lote 18, Jardins Paris, CEP: 74.885-636, Goiânia-GO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (grifado)

1.2. Em conformidade com a documentação acostada nos autos do processo administrativo nº 2024004653, tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado, haja vista se tratar de contratação da cantora Maria Marçal de renome nacional, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para apresentação musical por ocasião da realização da 49ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE GURUPI – EXPO GURUPI 2024, emenda parlamentar Nº 010418.00292/2024, referente à transferência especial do Deputado Estadual Júnior Geo, na modalidade contribuição, destinada ao município de GURUPI-TO, conforme Decreto Nº 6.439, 19 de abril de 2022 e Despacho Nº 109/2024/FEPI-SDG: 2024/26849/241. Dessa forma, justifica-se a contratação por meio da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



2.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviço da cantora **MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA, menor**, solteira, nascida aos 13 dias do mês de junho de 2009, estudante, portadora da carteira de identidade nº 27.661.218-1 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 204.418.657-80, devidamente representada por sua genitora, **Sra. Jacqueline Da Silveira Marçal Sousa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 08 dias do mês de junho de 1982, portadora da carteira de identidade nº 12.527.863-0 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 095.536.137-05; e por seu genitor **Sr. Carlito Rodrigues Sousa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25 dias do mês de maio de 1975, portador da carteira de identidade nº 109914294 expedida pela IFP-RJ, inscrito junto ao CPF 086.650.007-39, todos residentes e domiciliados à Rua Sergipe, nº 646, Cidade Praiana, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.890-074, **para apresentação de 01 (um) show musical com duração de aproximadamente 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, no dia 01/05/2024, previsto às 20h30min**, para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização da **49º EXPOGURUPI – 2024**, conforme Processo Administrativo nº 2024004653, Inexigibilidade IL-2024.074-GPI-SECULT e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 057/2024.

2.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, **independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:**

2.2.1. Procedimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024004653;

2.2.2. Proposta da Contratada da INEXIGIBILIDADE Nº 074/2024; Documentos Constitutivos da Empresa e Certidões de Regularidade;

2.2.3. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.2. Será pago da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, mais 50% (cinquenta por cento) no dia 01/05/2024**, fazendo-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Nos seguintes dados bancários: Maria Marçal Produções Artísticas Ltda – CNPJ 43.818.615/0001-32 – Itaú 341 - Agência 6630 – Conta 50.790-0

3.3. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.6. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Inexigibilidade de Licitação e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



3.8. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.10. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

3.11. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço definido na cláusula segunda, em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se que a cantora **MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA**, compareça na data, hora e local estabelecidos na cláusula segunda, devidamente **ACOMPANHADA POR SEUS GENITORES, em razão da sua menoridade absoluta e consequente incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.**

4.2. As despesas referentes a hospedagem, alimentação, transporte interestadua e demais dispêndios decorrentes da presente avença descritas na proposta, fica por conta da CONTRATADA.

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

4.5. No caso de eventual cancelamento ou ausência do cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA, ela tem o dever de comunicar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente a data da apresentação artística, bem como o motivo da impossibilidade, com a devida comprovação. Caso contrário, acarretará nas sanções e penalidades constantes na cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATADA, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATANTE, não caberá qualquer pena ou multa contratual.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os devidos pagamentos pela prestação do serviço, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2. São de responsabilidade da CONTRATANTE arcar com as despesas referentes ao Rider Técnico (Palco, Som, Luz, Led e Geradores).

5.3. A CONTRATADA não se obriga e não responderá por quaisquer compromissos assumidos por parte da CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 01 (uma) veículos tipo VAN e 1 (um) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

5.6. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

5.7. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

5.8. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

5.9. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.

5.10. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.



5.11. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 4 (quatro) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

5.12. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

5.13. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

5.14. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

5.15. A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

6.1. A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;

b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Fica designado a servidora **Laryssa Samara Ferreira Silva de Sá**, Assessor Técnico Superior IV da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **telefone: (63) 3312-5767**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

7.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrição:

Organograma: 22.2211.0002.1033

Subgrupo: 178 - Festividades e Homenagens

Natureza: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 23 - Festividades e Homenagens

Fonte de recurso: 17.010.000.000000

Dotação: 22.2211.13.392.0002.1033



8.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

9.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando a Contratada administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

9.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a **multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor** da obrigação não cumprida.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

9.5. A CONTRATADA será notificada, por escrito, para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de até 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2. No caso da não apresentação pela ausência da ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA, isentadas,



desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.4. No caso da ARTISTA ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MA) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.5. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

12.6. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença da ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou da ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

12.7. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial, conforme art 121 d alei 14133/21.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

15.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 26 dia do mês de abril de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=38038006000120,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=LILIANE PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.26 11:43:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Liliane Pagliarini
CONTRATANTE**

**WANDER DIVINO DE
OLIVEIRA:509357121
00**

Assinado de forma digital
por WANDER DIVINO DE
OLIVEIRA:50935712100
Dados: 2024.04.26
14:08:25 -03'00'

MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA

**Wander Divino de Oliveira
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ CPF n° _____

2) _____ CPF n° _____